



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

RESOLUÇÃO N. 04/2024/PGE-CSPG

Regulamenta a atuação da Advocacia Pública na Administração Indireta do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício das competências que lhe são outorgadas pelo art. 11, incisos I, II, XVI e XXIV, e art. 16, § 4º, todos da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, cumulados com o art. 3º, § 2º da Lei Complementar n. 1.000, de 31 de outubro de 2018;

**Considerando** que a Lei Complementar n. 1.000, de 31 de outubro de 2018, dispôs sobre a Advocacia Pública na Administração Indireta do Estado de Rondônia e alterou, acrescentou e revogou dispositivos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia;

**Considerando** os acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7.420-RO, 7.421-RO e 7.422-RO, que, por maioria, declararam: a inconstitucionalidade da manutenção da Procuradoria jurídica junto ao IDARON; a inconstitucionalidade do exercício da representação judicial e extrajudicial por procuradores autárquicos; a inconstitucionalidade do exercício dos cargos e funções de chefia por Procuradores de Autarquia, e; a interpretação conforme ao art. 3º, § 5º da Lei Complementar n. 1.000/2018, no sentido de que a subordinação técnica dos Procuradores de Autarquia à PGE é limitada às atividades de assessoria e consultoria jurídicas, devendo se estender até a extinção total dos cargos de Procuradores Autárquicos;

**Considerando** que a [ata das decisões](#) do Supremo Tribunal Federal acima referenciadas foram divulgadas no DJE em 26/03/2024 e publicadas em 01/04/2024;

**Considerando** a necessidade da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia cumprir a decisão judicial acima mencionada, bem como seguir no seu compromisso de buscar a excelência em gestão e da otimização de rotinas, por meio do melhor emprego dos recursos humanos e financeiros do Estado de Rondônia, **RESOLVE**, *ad referendum*:

## CAPÍTULO I

### DA ADVOCACIA PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 1º. A Advocacia Pública na Administração Indireta do Estado de Rondônia, disciplinada pela Lei Complementar n. 1000/2018, deve ser exercida, exclusivamente, por Procuradores do Estado, nos termos do art. 132 da Constituição Federal, a serem lotados nas unidades setoriais da Procuradoria Geral do Estado constantes da Portaria nº 41, de 14 de janeiro de 2022, ou a que vier lhe substituir, em observância à unicidade da representação judicial e extrajudicial, do assessoramento jurídico e da consultoria jurídica.

Art. 2º. Em regime de transitoriedade, as atividades de assessoria jurídica e consultoria jurídica nas entidades da Administração Indireta do Estado de Rondônia serão exercidas conjuntamente com as Procuradorias Autárquicas previstas no art. 3º, incisos II, III e IV da Lei Complementar n. 1000/2018, até a extinção total dos seus cargos, em conformidade com os acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7.420-RO, 7.421-RO e 7.422-RO,

subordinando-se os seus integrantes à Procuradoria Geral do Estado no âmbito hierárquico, técnico e disciplinar.

Parágrafo único. Para todos os fins legais, engloba o conceito de assessoria jurídica às atividades relativas à elaboração de minutas, comunicações administrativas e de acompanhamento processual, referentes aos processos judiciais em que a Autarquia for parte.

Art. 3º. Os cargos e funções de chefia no âmbito das Procuradorias Autárquicas, quando houver, serão exercidos, exclusivamente, por Procuradores do Estado, inclusive em substituições.

## CAPÍTULO II

### DA SUBORDINAÇÃO TÉCNICA, HIERÁRQUICA E DISCIPLINAR

Art. 4º. Nas atividades de consultoria jurídica, é assegurada a autonomia técnica dos Procuradores Autárquicos, devendo a supervisão das manifestações jurídicas ser realizada pela Procuradoria Geral do Estado, conforme regras de âmbito interno da PGE disciplinadoras da matéria, notadamente na Resolução nº 08/2019/PGE/RO/2019/PGE-GAB ([6771634](#)), ou as que lhe vierem substituir e/ou complementar.

§ 1º A exceção prevista no art. 9º, inciso I, da Resolução nº 08/2019/PGE/RO/2019/PGE-GAB ([6771634](#)), relativa à possibilidade de dispensa de aprovação de manifestações, bem como outras de natureza similares, não se aplica aos Procuradores Autárquicos, que deverão submeter todas as suas manifestações ao Procurador do Estado Diretor.

§ 2º A autonomia técnica refere-se à capacidade e ao direito dos Procuradores Autárquicos de conduzir seus trabalhos profissionais com independência, fundamentando suas ações em critérios técnicos, científicos e éticos, observando, obrigatoriamente:

I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

II - os enunciados de súmula vinculante;

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;

V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.

Art. 5º. Nas demais atividades, deve ser observada a subordinação hierárquica pelos Procuradores de Autarquia à Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

§ 1º O conceito de subordinação hierárquica se refere à relação de dependência intelectual que os Procuradores de Autarquia devem ter em relação a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

§ 2º A subordinação disciplinar refere-se à obrigação dos Procuradores de Autarquia de cumprir e respeitar as normas, regras e diretrizes estabelecidas pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia quanto a forma de emissão das manifestações, observando os preceitos éticos e disciplinares estabelecidos pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Código de Ética e Disciplina, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

Art. 6º. Despachos e demais andamentos administrativos não se submetem à aprovação da Procuradoria Geral do Estado, com exceção dos vistos aos contratos, convênios e termos congêneres, que devem necessariamente ser realizados por Procurador do Estado.

## CAPÍTULO III

### DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 7º. Em cumprimento aos acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7.420-RO, 7.421-RO e 7.422-RO, aplica-se sobre os honorários advocatícios, a partir da vigência desta norma, exclusivamente a Resolução 14/2023/PGE-CSPG ([0037064092](#)), que trata sobre a arrecadação, gestão e pagamento de honorários pertencentes aos Procuradores do Estado de Rondônia.

Art. 8º. Aplica-se a ultratividade da norma revogada aos valores ingressados nas respectivas contas de arrecadação até a publicação da ata das decisões do Supremo Tribunal Federal acima referenciadas, constituindo direito dos Procuradores Autárquicos a percepção de suas respectivas cota-partes nos prazos legais.

Art. 9º. Nas demandas judiciais que ainda se encontram em andamento, sem decisão definitiva transitada em julgado até a publicação da ata das decisões do Supremo Tribunal Federal acima referenciadas, considerando critérios éticos de equidade e proporcionalidade, os valores serão rateados em partes iguais, qual seja, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para os Procuradores Autárquicos e 50% (cinquenta por cento) aos Procuradores do Estado, devendo ser informado ao juízo para que o depósito nas respectivas contas ocorra na referida proporção.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Para os devidos fins legais e operacionais, os Procuradores Autárquicos se vinculam à respectiva Entidade da Administração Pública Indireta em todos os aspectos administrativo e financeiro, em estrita observância ao art. 3º, § 1º da Lei Complementar n. 1.000/2018, revogando-se disposições em sentido contrário.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 12. Revoga-se a Resolução 09/2019/PGE/RO ([6773976](#)), que dispõe sobre o rateio de honorários advocatícios e de sucumbência no âmbito das Autarquias e Fundações da Lei Complementar nº 1000/2018.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

**THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA**  
Procurador-Geral do Estado de Rondônia  
Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira, Procurador(a) Geral do Estado**, em 15/07/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050741776** e o código CRC **D36AD990**.